

**Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2020.**

**Rodolfo da Costa Arruda Silva**

**Código de Manifestação: 209.094.651.702**

Prezado Senhor,

Em atenção à manifestação em referência, cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi constituído o Documento TCE-RJ nº 016.354-9/2020 para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/20011, sobre o processo TCE-RJ nº 117.014-4/2018.

Os questionamentos formulados por V. S<sup>a</sup> foram formatados com o objetivo de facilitar a leitura em perguntas e respostas.

Preliminarmente, o Setor Especializado informou que o processo TCE-RJ nº 117.014-4/18, tem por objeto o Relatório de Auditoria Governamental –Inspeção Extraordinária, que foi objeto de decisão Plenária única em 08/04/19, a seguir transcrita:

“VOTO:

I- Pela NOTIFICAÇÃO do Sr. José Bismarck Vianna de Souza, Conselheiro da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro-AGENERSA, à época dos fatos, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do

Estado do Rio de Janeiro, em vigor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente RAZÕES DE DEFESA em razão das Irregularidades a seguir indicadas:

I.1. execução de obras sem cobertura contratual, considerando suas atribuições como representante das funções de regulação e fiscalização inerentes à Agenera (Achado 04);

I.2. decisão que resultou em inclusão de investimentos não especificados e não pactuados na equação econômico-financeira da 3º revisão quinquenal (Achado 06);

I.3. na 3ª revisão quinquenal, decisão que resultou em inclusão de custos à Concessão da ordem de 9 milhões de reais (dez/08), a título de verbas para programas de educação ambiental, por iniciativa da Agência Reguladora (Achado 07).

II-Pela NOTIFICAÇÃO do Sr. Luigi Eduardo Troisi, Conselheiro da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro-AGENERSA, à época dos fatos, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente RAZÕES DE DEFESA em razão das Irregularidades a seguir indicadas:

II.1. execução de obras sem cobertura contratual, considerando suas atribuições como representante das funções de regulação e fiscalização inerentes à Agenera (Achado 04);

II.2. decisão que resultou em inclusão de investimentos, não especificados e não pactuados, na equação econômico-financeira da 3º revisão quinquenal (Achado 06);

II.3. na 3ª revisão quinquenal, decisão que resultou em inclusão de custos à Concessão da ordem de 9 milhões de reais (dez/08), a título de verbas para programas de educação ambiental, por iniciativa da Agência Reguladora (Achado 07).

III - Pela NOTIFICAÇÃO do Sr. Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro-AGENERSA, à época dos fatos, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente RAZÕES DE DEFESA em razão das Irregularidades a seguir indicadas:

III.1. execução de obras sem cobertura contratual, considerando suas atribuições como representante das funções de regulação e fiscalização inerentes à Agenera (Achado 04);

III.2. decisão que resultou em inclusão de investimentos, não especificados e não pactuados, na equação econômico-financeira da 3º revisão quinquenal (Achado 06).

IV - Pela NOTIFICAÇÃO do Sr. Roosevelt Brasil Fonseca, Conselheiro da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro-AGENERSA, à época dos fatos, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, para que, no prazo de 30

(trinta) dias, apresente RAZÕES DE DEFESA em razão das Irregularidades a seguir indicadas:

IV.1. execução de obras sem cobertura contratual, considerando suas atribuições como representante das funções de regulação e fiscalização inerentes à Agenera (Achado 04);

IV.2. decisão que resultou em inclusão de investimentos, não especificados e não pactuados, na equação econômico-financeira da 3ª revisão quinquenal (Achado 06);

IV.3. na 3ª revisão quinquenal, decisão que resultou em inclusão de custos à Concessão da ordem de 9 milhões de reais (dez/08), a título de verbas para programas de educação ambiental, por iniciativa da Agência Reguladora (Achado 07).

V-. Pela NOTIFICAÇÃO do Sr. Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro-AGENERSA, à época dos fatos, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente RAZÕES DE DEFESA em razão da execução de obras sem cobertura contratual, considerando suas atribuições como representante das funções de regulação e fiscalização inerentes à Agenera (Achado 04);

VI -. Pela NOTIFICAÇÃO do Sr. Moacyr Almeida Fonseca, Conselheiro da Agência Reguladora de Energia e Saneamento

Básico do Estado do Rio de Janeiro-AGENERSA, à época dos fatos, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente RAZÕES DE DEFESA em razão das Irregularidades a seguir indicadas:

VI.1. execução de obras sem cobertura contratual, considerando suas atribuições como representante das funções de regulação e fiscalização inerentes à Agenerisa (Achado 04);

VI.2. na 2ª revisão quinquenal, decisão que resultou em alocação, aos Poderes Concedentes, de perdas financeiras/cambiais da Concessionária (Achado 05);

VI.3. decisão que resultou em inclusão de investimentos, não especificados e não pactuados, na equação econômico-financeira da 3ª revisão quinquenal (Achado 06);

VI.4. nas 2ª e 3ª revisões quinquenais, decisão que resultou em inclusão de custos à Concessão da ordem de 9 milhões de reais (dez/08), a título de verbas para programas de educação ambiental, por iniciativa da Agência Reguladora (Achado 07).

VII- Pela NOTIFICAÇÃO do Sr. José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro-AGENERSA, à época dos fatos, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente RAZÕES DE DEFESA em razão das irregularidades a seguir indicadas:

VII.1. execução de obras sem cobertura contratual, considerando suas atribuições como representante das funções de regulação e fiscalização inerentes à Agenera (Achado 04);

VII.2. na 2ª revisão quinquenal, decisão que resultou em alocação, aos Poderes Concedentes, de perdas financeiras/cambiais da Concessionária (Achado 05);

VII.3. na 2ª revisão quinquenal, decisão que resultou em inclusão de custos à Concessão da ordem de 9 milhões de reais (dez/08), a título de verbas para programas de educação ambiental, por iniciativa da Agência Reguladora (Achado 07)

VIII - Pela NOTIFICAÇÃO da Sra. Darcília Aparecida da Silva Leite, Conselheira da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro-AGENERSA, à época dos fatos, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente RAZÕES DE DEFESA em razão das irregularidades a seguir indicadas:

VIII.1. na 2ª revisão quinquenal, decisão que resultou em alocação, aos Poderes Concedentes, de perdas financeiras/cambiais da Concessionária (Achado 05);

VIII.2. na 2ª revisão quinquenal, decisão que resultou em inclusão de custos à Concessão da ordem de 9 milhões de reais (dez/08), a título de verbas para programas de

educação ambiental, por iniciativa da Agência Reguladora (Achado 07).

IX - Pela NOTIFICAÇÃO do Sr. Sérgio Burrowes Raposo, Conselheiro da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro-AGENERSA, à época dos fatos, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente RAZÕES DE DEFESA em razão das irregularidades a seguir indicadas:

IX.1. na 2ª revisão quinquenal, decisão que resultou em alocação, aos Poderes Concedentes, de perdas financeiras/cambiais da Concessionária (Achado 05);

IX.2. na 2ª revisão quinquenal, decisão que resultou em inclusão de custos à Concessão da ordem de 9 milhões de reais (dez/08), a título de verbas para programas de educação ambiental, por iniciativa da Agência Reguladora (Achado 07).

X -. Pela NOTIFICAÇÃO do Sr. José Luiz Cardoso Zamith, Secretário de Estado da Casa Civil e Governança, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente RAZÕES DE DEFESA pela atuação de maneira inadequada do Poder Concedente Estadual, no exercício de seus direitos e obrigações estabelecidos no Contrato de Concessão, renunciando às competências inerentes à titularidade do serviço público ora explorado (Achado 08);

XI - Pela NOTIFICAÇÃO ao Sr. André Granado Nogueira da Gama, Prefeito do Município de Armação dos Búzios, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente RAZÕES DE DEFESA pela atuação de maneira inadequada do Poder Concedente Municipal, no exercício de seus direitos e obrigações estabelecidos no Contrato de Concessão, renunciando às competências inerentes à titularidade do serviço público ora explorado (Achado 08);

XII - Pela NOTIFICAÇÃO ao Sr. Renato Martins Viana, Prefeito do Município de Arraial do Cabo, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente RAZÕES DE DEFESA pela atuação de maneira inadequada do Poder Concedente Municipal, no exercício de seus direitos e obrigações estabelecidos no Contrato de Concessão, renunciando às competências inerentes à titularidade do serviço público ora explorado (Achado 08);

XIII - Pela NOTIFICAÇÃO ao Sr. Achilles Almeida Barreto Neto, Prefeito do Município de Cabo Frio, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente RAZÕES DE DEFESA pela atuação de maneira inadequada do Poder Concedente Municipal, no exercício de seus direitos e obrigações estabelecidos no Contrato de Concessão, renunciando às competências inerentes à titularidade do serviço público ora explorado (Achado 08);

XIV - Pela NOTIFICAÇÃO ao Sr. Ballester Werneck de Prager Prefeito do Município de Iguaba Grande, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente RAZÕES DE DEFESA pela atuação de maneira inadequada do Poder Concedente Municipal, no exercício de seus direitos e obrigações estabelecidos no Contrato de Concessão, renunciando às competências inerentes à titularidade do serviço público ora explorado (Achado 08);

XV -Pela NOTIFICAÇÃO ao Sr. Claudio Vasque Chumbinho dos Santos, Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente RAZÕES DE DEFESA pela atuação de maneira inadequada do Poder Concedente Municipal, no exercício de seus direitos e obrigações estabelecidos no Contrato de Concessão, renunciando às competências inerentes à titularidade do serviço público ora explorado (Achado 08);

XVI - Pela COMUNICAÇÃO ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de Poder Concedente Estadual, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, para que, através de seus setores competentes, adote as providências necessárias ao cumprimento das DETERMINAÇÕES a seguir descritas:

XVI.1. junto aos representantes dos Poderes Concedentes Municipais, proceder a reconstituição dos autos do processo administrativo referente ao procedimento licitatório e ao Contrato da concessão sob exame, tendo em vista o extravio constatado, comprovando tal procedimento perante este Tribunal (Achado 01);

XVI.2. apresentar razões de justificativa sobre a desvinculação do Contrato ao Edital, na qualidade de Poder Concedente Estadual (Achado 02);

XVI.3. implementar controles internos com vistas ao exercício de direitos e obrigações estabelecidos no Contrato de Concessão inerentes à titularidade do serviço público explorado, informando a esta Corte de Contas as medidas adotadas (Achado 08).

XVII. - Pela COMUNICAÇÃO ao atual Secretário de Estado da Casa Civil e Governança, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias ao cumprimento da DETERMINAÇÃO a seguir indicada:

-apresentar razões de justificativa quanto a desvinculação do Contrato ao Edital, referente à Coleta e Tratamento de Esgoto de Arraial do Cabo. (Achado 02);

XVIII - Pela COMUNICAÇÃO ao atual Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, para que, no

prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias ao cumprimento da DETERMINAÇÃO a seguir indicada:

- apresentar razões de justificativa sobre a desvinculação do Contrato ao Edital, referente à Coleta e Tratamento de Esgoto de Arraial do Cabo, considerando que a extinta Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos conduziu o processo licitatório da presente concessão e participou do acordo de exclusão do sistema de esgoto daquele Município (Achado 02).

XIX - Pela COMUNICAÇÃO ao atual Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias ao cumprimento da DETERMINAÇÃO a seguir indicada:

- apresentar razões de justificativa sobre a desvinculação do Contrato ao Edital, referente à Coleta e Tratamento de Esgoto de Arraial do Cabo, considerando que constam manifestações da referida Secretaria, na qualidade de Poder Concedente, em processos revisionais. (Achado2);

XX - Pela COMUNICAÇÃO ao atual Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, para que, através de seus setores competentes, adote as medidas necessárias a instauração de sindicância visando a apuração de responsabilidades quanto ao extravio do processo administrativo referente ao procedimento licitatório e ao Contrato da concessão, peças principais

da Concorrência Nacional CN nº 04/96-SOSP-RJ, sob exame (Achado 01);

XXI - Pela COMUNICAÇÃO ao atual Conselheiro-Presidente da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro-AGENERSA, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias ao cumprimento das DETERMINAÇÕES a seguir indicadas:

XXI.1. adotar providências junto aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais com vistas a obter cópias do processo administrativo referente ao procedimento licitatório e ao Contrato da concessão sob exame, após a sua reconstituição, para guarda, a fim de subsidiar revisões contratuais e outras atribuições inerentes à sua missão institucional (Achado 01);

XXI.2. apresentar razões de justificativa sobre a desvinculação do Contrato ao Edital (Achado 02);

XXI.3. instaurar processo regulatório, mantendo esta Corte de Contas informada, com o fim de avaliar os seguintes itens (Achado 03):

XXI.3.1. ausência de previsão, em Edital ou Contrato, da metodologia para realização do reequilíbrio econômico-financeiro;

XXI.3.2. adoção da metodologia da Taxa Interna de Retorno (TIR) para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sem

base em edital e/ou contrato, nas revisões extraordinárias e ordinárias;

XXI.3.3. utilização de Taxa Interna de retorno-TIR no valor de 13,02% com base tão somente na Proposta da Concessão;

XXI.3.4. remuneração sobre todas as saídas de caixa e não pelo investimento realizado.

XXI.4. se abstenha de utilizar as disponibilidades orçamentárias nos termos do art. 3º da Deliberação nº 3361/18 da AGENERSA, considerando o Achado 06 deste relatório, mantendo esta Corte de Contas informada (Achado 04);

XXI.5. avaliar, em processo regulatório próprio, os impactos decorrentes da execução de obras sem cobertura contratual, mantendo esta Corte de Contas informada (Achado 04);

XXI.6. instaurar processo regulatório com o fim de sanar as consequências da decisão que resultou em alocação, aos Poderes Concedentes, de perdas financeiras/cambiais da Concessionária, mantendo esta Corte de Contas informada (Achado 05);

XXI.7. instaurar processo regulatório com o fim de sanar as consequências da decisão que resultou em inclusão de investimentos, não especificados e não pactuados, na equação econômico-financeira da 3º revisão

quinquenal, mantendo esta Corte de Contas informada (Achado 06);

XXI.8. instaurar processo regulatório com o fim de sanar as consequências da decisão que resultou em inclusão de custos à Concessão da ordem de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões, de reais) (dez/08), a título de verbas para Programas de Educação Ambiental, por iniciativa da Agência Reguladora, mantendo esta Corte de Contas informada quanto as medidas adotadas; (Achado 07).

XXII - Pela COMUNICAÇÃO ao atual Prefeito do Município de Armação dos Búzios, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, alertando-o para o disposto no art.63, IV, da Lei Complementar nº 63/90, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias ao cumprimento das DETERMINAÇÕES a seguir indicadas:

XXII.1. junto com os representantes dos poderes concedentes estadual e municipais, proceda à reconstituição dos autos do processo administrativo referente ao procedimento licitatório e ao contrato da concessão sob exame, tendo em vista o extravio constatado, comprovando tal procedimento perante este Tribunal (Achado 01);

XXII.2. apresente razões de justificativa sobre a desvinculação do contrato ao edital, na qualidade de Poder Concedente Municipal (Achado 02);

XXII.3. como representante máximo do Poder Concedente Municipal, implante e implemente controles internos com vistas ao exercício de direitos e obrigações estabelecidos no Contrato de Concessão inerentes à titularidade do serviço público explorado, mantendo esta Corte de Contas informada (Achado 08).

XXIII -. Pela COMUNICAÇÃO ao atual Prefeito do Município de Arraial do Cabo, na qualidade de Poder Concedente Municipal, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias ao cumprimento das DETERMINAÇÕES a seguir indicadas:

XXIII.1. junto com os representantes dos poderes concedentes estadual e municipais, proceda à reconstituição dos autos do processo administrativo referente ao procedimento licitatório e ao Contrato da concessão sob exame, tendo em vista o extravio constatado, comprovando tal procedimento perante este Tribunal (Achado 01);

XXIII.2. apresente razões de justificativa sobre a desvinculação do Contrato ao Edital, na qualidade de Poder Concedente Municipal (Achado 02);

XXIII.3. como representante máximo do Poder Concedente Municipal, implante e implemente controles internos com vistas ao exercício de direitos e obrigações estabelecidos no Contrato de Concessão inerentes à titularidade do serviço público explorado, mantendo

XXIV - Pela. COMUNICAÇÃO ao atual Prefeito do Município de Cabo Frio, na qualidade de Poder Concedente Municipal, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias ao cumprimento das DETERMINAÇÕES a seguir indicadas:

XXIV.1. junto com os representantes dos poderes concedentes estadual e municipais, proceda à reconstituição dos autos do processo administrativo referente ao procedimento licitatório e ao Contrato da concessão sob exame, tendo em vista o extravio constatado, comprovando tal procedimento perante este Tribunal (Achado 01);

XXIV.2. apresente razões de justificativa sobre a desvinculação do Contrato ao Edital, na qualidade de Poder Concedente Municipal (Achado 02);

XXIV.3. como representante máximo do Poder Concedente Municipal, implante e implemente controles internos com vistas ao exercício de direitos e obrigações estabelecidos no Contrato de Concessão inerentes à titularidade do serviço público explorado, mantendo esta Corte de Contas informada (Achado 08).

XXV- Pela COMUNICAÇÃO ao atual Prefeito do Município de Iguaba Grande, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias ao cumprimento das DETERMINAÇÕES a seguir indicadas:

XXV.1. junto com os representantes dos poderes concedentes estadual e municipais, proceda à reconstituição dos autos do processo administrativo referente ao procedimento licitatório e ao contrato da concessão sob exame, tendo em vista o extravio constatado, comprovando tal procedimento perante este Tribunal (Achado 01);

XXV.2. apresente razões de justificativa sobre a desvinculação do Contrato ao Edital, na qualidade de Poder Concedente Municipal (Achado 02);

XXV.3. como representante máximo do Poder Concedente Municipal, implante e implemente controles internos com vistas ao exercício de direitos e obrigações estabelecidos no Contrato de Concessão inerentes à titularidade do serviço público explorado, mantendo esta Corte de Contas informada (Achado 08).

XXVI-. Pela COMUNICAÇÃO ao atual Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, na qualidade de Poder Concedente Municipal, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias ao cumprimento das DETERMINAÇÕES a seguir indicadas:

XXVI.1. junto com os representantes dos poderes concedentes estadual e municipais, proceda à reconstituição dos autos do processo administrativo referente ao procedimento licitatório e ao Contrato da concessão sob exame, tendo em vista o extravio constatado, comprovando tal procedimento perante este Tribunal (Achado 01);

XXVI.2. apresente razões de justificativa sobre a desvinculação do Contrato ao Edital, na qualidade de Poder Concedente Municipal (Achado 02);

XXVI.3. como representante máximo do Poder Concedente Municipal, implante e implemente controles internos com vistas ao exercício de direitos e obrigações estabelecidos no Contrato de Concessão inerentes à titularidade do serviço público explorado, mantendo esta Corte de Contas informada (Achado 08).

XXVII - Pela COMUNICAÇÃO ao atual Presidente da Concessionária Prolagos S.A nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor para que apresente razões de justificativa quanto aos fatos descritos neste Relatório de Auditoria (Achados 1 a 8).

XXVIII - Pela COMUNICAÇÃO ao atual Presidente do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor para que apresente razões de justificativa quanto aos fatos descritos neste Relatório de Auditoria (Achados 1 a 8).

XXIX - Pela COMUNICAÇÃO ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, para ciência quanto ao teor do presente Relatório.

Em seguida, com base na leitura do voto acima, o Setor Especializado elaborou as respostas às questões formuladas por V. S<sup>a</sup> nos itens 01 a 04.

### **Questão nº 01**

Qual é o objeto da apuração efetuada pelo TCE?

#### **Resposta**

O Setor Especializado informou que:

“A auditoria objetivou examinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de saneamento básico de municípios da Região dos Lagos. Contrato de Concessão firmado em 25.04.98, resultante do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Nacional CN nº 04/96-SOSP-ERJ, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Concessionária Prolagos S.A.”

### **Questão nº 02**

Houve decisão no referido processo anulando algum ato administrativo ou suspendendo a sua eficácia?

#### **Resposta**

O Setor Especializado informou que:

“Não houve de anulação ou suspensão de eficácia em atos administrativos no referido processo.”

**Questão nº 03**

Houve decisão de alguma natureza impedindo de imediato a aplicação de aumentos tarifários nos serviços públicos de água e esgoto objeto do referido processo?

**Resposta**

O Setor Especializado informou que:

“Não houve decisão de qualquer natureza impedindo de imediato a aplicação de aumentos tarifários nos serviços públicos de água e esgoto no referido processo.”

**Questão nº 04**

Quais são as próximas etapas ou fases processuais da Auditoria Governamental em curso?

**Resposta**

O Setor Especializado informou que:

“Atualmente o processo está recebendo apresentação de defesas ou razões de justificativas que serão analisadas pelo Corpo Instrutivo. Na próxima etapa essas justificativas serão levadas ao Plenário que emitirá nova decisão.”

Por fim, o Setor Especializado destacou que “as tramitações e imagens digitais do processo supracitado podem ser consultadas e encontram-se disponibilizadas para cópia, após decisão Plenária de mérito, no endereço eletrônico deste Tribunal, a saber: [www.tce.rj.gov.br](http://www.tce.rj.gov.br).”

A Ouvidoria do TCE/RJ agradece seu contato e coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

[ouvidoria@tce.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.rj.gov.br)